

Mitteilungen der Deutsch-Brasilianischen Juristenvereinigung

WWW.DBJV.DE

**Heft 1 / 2022 (40. Jahrgang)
September 2022**

Inhalt

Ankündigung und Programm der Jahrestagung 2022	1
Mensagem ao Congresso Anual 2021	
Luiz Edson Fachin	6
Apresentação a propósito do encontro organizado pela AHK	
Luiz Edson Fachin	8
Haroldo Valladão (1901-1987)	
Jürgen Samtleben	16
Nachruf auf Prof. Dr. João Baptista Villela	
Jan Peter Schmidt	21
Kurzmitteilungen	23

Impressum

Herausgeber:

Deutsch-Brasilianische Juristenvereinigung e.V.

Vereinsregister Nr. 8076,

Bankkonto: Deutsche Bank Essen, Nr. 1312487, BLZ 36070050

Vorstand:

Dr. Hans-Joachim Henckel, Vorsitzender, Allée St. Exupéry 45, 13405 Berlin

Rechtsanwalt Andreas Sanden, c/o Pacheco Neto, Sanden, Teisseire Advogados, Al. Franca 1050 - 3, 10 and 11th floors, 01422-001, São Paulo – SP / Brasilien

Rechtsanwältin Irene Haagen, Hinterm Gericht 23, 93183 Kallmünz

Rechtsanwalt Parvis Papoli-Barawati, Reißmüllerplatz 1, 49088 Osnabrück

Priv.-Doz. Dr. Jan Peter Schmidt, Wissenschaftlicher Referent, Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht, Mittelweg 187, 20148 Hamburg

Sekretariat:

c/o Rechtsanwältin Irene Haagen, Hinterm Gericht 23, D-93183 Kallmünz

D-10719 Berlin; e-Mail: info@dbjv.de

ISSN: 2195-1438 (Print)

ISSN: 2195-1446 (Internet)

Redaktion der Mitteilungen:

Dr. Ivens Henrique Hübert, Curitiba

Priv.-Doz. Dr. Jan Peter Schmidt

E-Mail: iven.hubert@andersenballao.com.br

Die DBJV im Internet: **www.dbjv.de**

Die Deutsch-Brasilianische Juristenvereinigung ist gemeinnütziger Verein im Sinne der §§ 52 ff. AO mit dem Ziel, die bilaterale Kooperation auf juristischer und wissenschaftlicher Ebene zu fördern.

Nachdruck nur mit schriftlicher Genehmigung der Autoren und der Herausgeber

Ankündigung und Programm der Jahrestagung 2022

Liebe Mitglieder und Freunde der
Deutsch-Brasilianischen Juristenvereinigung,

nach zwei Jahren, in denen wir alle unter der Pandemie sehr gelitten haben und in denen wir dankenswerterweise immerhin drei virtuelle Tagungen haben realisieren können, möchten wir nun endlich dieses Jahr wieder ein Präsenztagung durchführen. Wegen des Risikos, dass dies zum Winter hin durch neue Restriktionen gefährdet werden könnte, etwas früher als gewohnt am zweiten Oktoberwochenende, dafür im wunderschönen Würzburg am Main und damit eine Woche nach dem ersten Wahlgang in Brasilien.

Die Tagung soll diesmal unter dem Thema „Migration“ stehen, was sowohl historisch wie aktuell ein Thema von größter Relevanz für die Rechtsordnungen in Brasilien und Deutschland ist. Deutsche „Wirtschaftsflüchtlinge“, um diesen polemischen Begriff hier einmal zu gebrauchen, haben ab dem frühen 19. Jahrhundert einen unauslöschlichen Beitrag zur Entwicklung Brasiliens geleistet, der sich bis heute in der Verbreitung der deutschen Sprache, deutscher Kultur und deutscher Namen und einer Handelskammer in São Paulo spiegelt, die sich rühmt, praktisch alle großen deutschen Industrieunternehmen zu ihren Mitgliedern zu zählen. Dass dies keine Einbahnstraße war, zeigen Beispiele wie das von Julia da Silva Bruns, der Mutter von Heinrich und Thomas Mann, die vom idyllischen Paraty nach Lübeck auswanderte. Und mit Stefan Zweig sei hier nur einer der Flüchtlinge vor dem Nationalsozialismus erwähnt, die in Brasilien Zuflucht suchten und fanden; und umgekehrt fanden Flüchtlinge vor der brasilianischen Militärdiktatur später Zuflucht in Deutschland. Eine historische Dimension, die sich in dem im internationalen Vergleich äußerst weitgehenden Asylrecht der jungen Bundesrepublik mit Artikel 16 des Grundgesetzes und seiner Rechtsweggarantie reflektiert, die Deutschland wiederum heute zum Ziel vieler Flüchtlinge machen. Während wiederum Brasilien Ziel von Flüchtlingen aus Venezuela, der Karibik und aus Afrika ist.

Heute sind damit beide Länder Ziel von Flüchtlingsbewegungen, mit den damit einhergehenden Herausforderungen, was durchaus unterschiedliche rechtliche Antworten mit sich bringt. Aber das Thema Migration geht weit darüber hinaus. Schätzungen gehen von 50.000 Brasilianern in Deutschland aus, nicht gezählt diejenigen, die inzwischen eine europäische Staatsangehörigkeit erworben oder deren Kinder beide Staatsangehörigkeiten haben. Erkenntnisse darüber, welche Herausforderungen dies von der Erlangung der Arbeits- und Arbeitserlaubnis oder der Staatsangehörigkeit im jeweils anderen Land bis hin zu den komplexen Fragen bei der Auflösung einer Ehe mit oder ohne Kinder mit sich bringt, soll diese Tagung mit äußerst erfahrenen und qualifizierten Referenten erbringen.

Leider wird es aus technischen und finanziellen Gründen diesmal nicht möglich sein, Ihnen auch eine digitale Teilnahme zu ermöglichen. Insofern:

kommen Sie nach Würzburg und schreiben Sie sich ein für eine äußerst spannende und praxisrelevante Tagung 2022! Seien Sie herzlich willkommen zum kameradschaftlichen und konstruktiven Austausch zu Stand und Herausforderungen von Migration und Recht in Deutschland, Europa und Brasilien mit der Deutsch-Brasilianischen Juristenvereinigung.

Für den Vorstand

Dr. Hans-Joachim Henckel

- Vorsitzender -

Donnerstag / Quinta-feira, 6. Oktober 2022

19h00 Informeller Begrüßungsabend / Jantar informal de boas vindas, Kaminzimmer Alte Mainmühle, Mainkai 1, 97070 Würzburg, www.alte-mainmuehle.de

Freitag / Sexta-feira, 7. Oktober 2022

Tagungsort / Local: Barockhäuser, Georg- Bayer- Saal, Neubastraße 12, 97070 Würzburg

- 09h30 Registrierung der Teilnehmer / Credenciamento
- 10h00 Begrüßung / Cerimônia de abertura
Dr. Hans-Joachim Henckel, Vorsitzender der DBJV / Presidente da DBJV
NN, brasilianische Botschaft / Embaixada do Brasil
- 10h30 *Prof. Dr. Dr. h.c. Kay Hailbronner* (Konstanz)
„Migration und Recht - Herausforderungen für die deutsche Rechtsordnung im Wandel der Zeiten“ / „Migração e Direito – Desafios para a Ordem Jurídica Alemã no Decorrer dos Tempos“
mit anschließender Diskussion / com debate na sequência
- 12h30 Mittagessen / Intervalo para almoço, Kapelle des Ratskellers, Langgasse 1, 97070 Würzburg, www.wuerzburger-ratskeller.de
- 14h30 *Dr. Constantin Hruschka* (München)
„Flüchtlingsrecht – Stand und Herausforderungen aus deutscher und europäischer Sicht“ / „Direito dos Refugiados – Estado e Desafios Atuais na Perspectiva Alemã e Europeia“

mit anschließender Diskussion / com debate na sequência
- 16h00 Kaffeepause / Pausa para café e boas conversas
- 16h30 *Prof. Dr. William Torres Laureano da Rosa* (Campinas)
„Direito dos Refugiados – Estado e Desafios Atuais na Perspectiva Brasileira“ / „Flüchtlingsrecht – Stand und Herausforderungen aus brasilianischer Sicht“

mit anschließender Diskussion / com debate na sequência

- 18h00 Ende des ersten Teils der Tagung / Fim da primeira parte do Congresso
- 19h30 Abendveranstaltung / Jantar, Nikolaushof, Johannisweg 2, 97082 Würzburg www.nikolaushof.com

Samstag / Sábado, 8. Oktober 2022

- 9h30 Rechtsanwalt Johannes Hallenberger (Frankfurt)
„Ausländerrecht – Stand und Herausforderungen aus deutscher Sicht“ / „Direito do Estrangeiro – Estado e Desafios Atuais na Perspectiva Alemã“
- 11h00 Kaffeepause / Pausa para café e boas conversas
- 11h30 *Prof. Michele Alessandra Hastreiter* (Curitiba)
„Direito do Estrangeiro – Estado e Desafios Atuais na Perspectiva Brasileira“ / „Ausländerrecht – Stand und Herausforderungen aus brasilianischer Sicht“

mit anschließender Diskussion / com debate na sequência
- 13h00 Mittagessen / Intervalo para almoço, Kapelle des Ratskellers, Langgasse 1, 97070 Würzburg, www.wuerzburger-ratskeller.de
- 14h30 *Rechtsanwältin und Advogada Laís Brandão Machado Malkmus, LL.M.* (Darmstadt)
„Staatsangehörigkeitsrecht – Stand und Herausforderungen aus deutscher Sicht“ / „Direito de Nacionalidade– Estado e Desafios Atuais na Perspectiva Alemã“
- 15h15 *Advogado Fabio Werlang* (Curitiba) „Reconhecimento de Paternidade para os nascidos no Brasil e Nacionalidade Alemã – desenvolvimento recente“ / „Anerkennung der Vaterschaft von in Brasilien geborenen Personen und deutsche Staatsangehörigkeit – neueste Entwicklung“

mit anschließender Debatte / com debate na sequência

- 16h15 *Prof. Dr. André Carvalho Ramos* (São Paulo)
„Direito da Nacionalidade – Estado e Desafios Atuais na
Perspectiva Brasileira” / „Staatsangehörigkeitsrecht – Stand
und Herausforderungen aus brasilianischer Sicht“
- 17h45 Ende des zweiten Tagungstages / Fim da segunda parte do
Congresso
- 19h30 Festliches Abendessen / Jantar Solene, Zum Stachel, Gressen-
gasse 1, 97070 Würzburg, www.weinhaus-stachel.de

Sonntag / Domingo, 9. Oktober 2022

- 10h00 Mitgliederversammlung / Reunião dos Membros

Ort / Local: Barockhäuser, Georg-Bayer-Saal, Neubaustraße 12, 97070
Würzburg

Deutsch-Brasilianische Juristenvereinigung e.V., Frankfurt
Vorstand / Diretoria:
Dr. Hans-Joachim Henckel, Berlin
Irene Haagen, Kallmünz
Parvis Papoli-Barawati, Osnabrück
Andreas Sanden, São Paulo
Priv.-Doz. Dr. Jan Peter Schmidt, Hamburg

Mensagem ao Congresso Anual 2021

MINISTRO LUIZ EDSON FACHIN

Mensagem a ser transmitida, em nome do Ministro Luiz Edson Fachin, Ministro do STF e Vice-Presidente do TSE, pelo Dr. Hans-Joachim Henckel.

Bom dia a todas e bom dia a todos. Quero, inicialmente, parabenizar toda a diretoria da Associação de Juristas Alemanha-Brasil/Deutsch-Brasilianische Juristenvereinigung e.V., pela realização deste encontro, que marca mais uma edição anual do congresso/Jahrestagung.

Peço licença para fazer uma menção especial aos diretores de Berlin, Dr. Hans-Joachim Henckel e de Hamburg, Dr. Jan Peter Schmidt. A ambos, pessoal e intelectualmente, dirijo minha especial estima, gratidão e admiração.

Nesta edição de 2021 do congresso, agradeço penhoradamente ao Dr. Hans-Joachim Henckel, que me oportunizou o envio da presente mensagem. Posso, assim, revigorar o elo que congrega pesquisadores e cientistas com particular interesse nas relações jurídicas que se travam entre Brasil e Alemanha.

Registro, também, meu agradecimento ao Dr. Jan Peter Schmidt, que recentemente, em junho p.p., esteve presente, em meu gabinete, graças às facilidades tecnológicas que este tempo pandêmico nos permitiu. Na ocasião, compartilhou importantes reflexões acerca de direitos fundamentais, a partir de uma decisão do Supremo Tribunal Federal (do Brasil), tomada na ADI 5543, a respeito da doação de sangue por homossexuais, com a mirada desde a Alemanha.

Eventos como aquele, com a participação do Dr. Jan Peter Schmidt, bem como a realização deste congresso, evidenciam a importância de cultivar e sempre reforçar os laços entre nossos países, Alemanha e Brasil.

Em 2014, tive a honra de realizar a conferência de abertura do 33º Congresso Anual/XXXIII Jahrestagung, em Hannover, quando apresentei reflexões acerca do Código Civil Brasileiro de 2002 e o direito dos imóveis (Betrachtungen zum brasilianischen Código Civil 2002 und zum Grundstücksrecht).

A travessia de tradição e movimento que percorre o Direito Civil Brasileiro deita raízes nas famílias jurídicas romano-germânicas ocidentais, que envolvem nossos sistemas jurídicos desde seu nascimento. Neste percurso, já se contam duas décadas desde a promulgação do Código Civil brasileiro, a serem completados em 2022.

Sabe-se que o Código Civil é mesmo obra de um pensamento estruturado, emergente de um sistema de normas de direito privado que corresponde às aspirações de uma dada sociedade. O Direito Civil contemporâneo, em consequência, é reflexo de um tempo que se firma a partir da segunda parte

do século XX, e mais diretamente, entre nós, no Brasil, a partir da Constituição de 1988, que redemocratizou o País.

Nada mais oportuno e relevante, portanto, que o tema do congresso anual de 2021, que é a defesa da Constituição.

No Brasil, defender a Constituição passa, necessariamente, pela defesa daqueles elementos que constituíram o Estado de Direito democrático e a sociedade livre, justa e solidária, que se fez em 1988, ao declarar o respeito aos direitos fundamentais, à inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, à ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, a fim de assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

Sabemos que durante muito tempo a sociedade brasileira foi sufocada pelo peso forte do Estado. Mas a sociedade resistiu e fez a luta pela pela redemocratização, por eleições livres, e dela emergiu mais forte, no longo processo constituinte. É em honra a essa luta que devemos defender a Constituição. É em honra a essa luta que eventos como esse se relevam imprescindíveis. Devemos rejeitar todo e qualquer autoritarismo, abominar e violência e não tolerar discriminações de qualquer natureza. Exercitar estes valores é defender a Constituição. Fora da Constituição, acima da Constituição e contra a Constituição, há somente desertores da democracia.

Estou certo, portanto, que as importantes reflexões que aqui farão aportar o Prof. Dr. Udo Di Fabio, jurista alemão, Ministro aposentado do Bundesverfassungsgericht, sobre a defesa na Constituição, Direito e Realidade, desde Alemanha e Europa, e a Prof. Dra. Renata Cherubim, sobre o mesmo tema, sob o ângulo brasileiro, serão de extrema valia para que continuemos a exercitar estes valores, nestes tempos difíceis, voláteis, de erosão constitucional e crises – sanitária, econômica, social, política – mas também tão enriquecedores e desafiadores que temos em nosso horizonte.

Deixemo-nos inspirar pelo exemplo dos pesquisadores e pesquisadoras, cientistas do Direito que se dispõem a investigar as transformações do governo jurídico, em Brasil e Alemanha, a partir do tríplice vértice fundante do privado, ou seja, titularidades, trânsito jurídico e projeto parental.

Muito obrigado e bom evento a todos!

Apresentação a propósito do encontro organizado pela AHK

MINISTRO LUIZ EDSON FACHIN

Para pensar os temas que hoje gostaria de expor às senhoras e aos senhores, especialmente no quadro de um encontro organizado pela AHK (Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Alemanha), peço licença para começar com uma citação. Em conhecida passagem de seu *Revolução, progresso e constituição: para uma nova compreensão constitucional*, o professor Ulrich Klaus Preuß escreveu: “Uma sociedade é constituída quando ela se vê confrontada consigo mesma em formas institucionais adequadas a processos de ajuste, resistência e autocorreção normativamente orientados”¹.

Porque hoje desejaria discutir convosco a ideia de uma “República Institucionalizada”. São 33 (trinta e três) anos no Brasil do atual Estado de Direito Democrático. Não começamos ontem nem estamos perto da chegada. Temos, nada obstante, uma bússola.

A mudança paradigmática observada dos dois lados do Atlântico, revela que o termo *constituição* passou a designar algo mais do que um mero estatuto jurídico do Estado, ou um programa materializado de atribuições dos poderes públicos. Há, na passagem lida de Preuß, o indicativo de que a institucionalidade constitucional representa o desdobrar-se no tempo de um processo de aprendizagem social complexo, sem dúvida alguma conflituoso e sujeito às vezes a retrocessos: mas, ainda assim, a Constituição se sobressai, para servir a uma sociedade justa, livre e solidária.

I

Dito isso, vamos à primeira parte da apresentação. O desenho institucional da Constituição de 1988 para o Poder Judiciário é às vezes difícil para se entender. Permito-me uma palavra elementar nesse sentido. Há quatro tribunais superiores responsáveis pela harmonização das jurisprudências nas áreas comum, trabalhista, eleitoral e militar. À exceção da justiça do trabalho, todas as demais têm competência em matéria criminal. Os detalhes da jurisdição de cada ramo são também complexos. *Zum Beispiel*, a justiça eleitoral cuida dos delitos praticados durante o período das eleições. A militar, dos que são praticados por militares contra as instituições militares e a comum, de todo o remanescente. A justiça comum é ainda dividida entre a estadual e a federal. A federal tem competência restrita às hipóteses em que os bens da União são atingidos ou em que a própria lei assim o determina. É por essa razão, por exemplo, que um crime de corrupção contra uma empresa estatal

¹ PREUß, U.K. **Revolution, Fortschritt und Verfassung**. Zu einem neuen Verfassungsverständnis, Berlin : Fischer Wissenschaft, 1990.

pertencente à União é de competência da justiça federal. Já a estadual, abrange todos os demais casos não enumerados pelas outras competências.

Portanto, é nesse tecido nada singelo de estrutura organizacional que o ordenamento jurídico brasileiro opera. Além dessas hipóteses de distribuição prévia, existem ainda os casos de prevenção e de prerrogativa de foro. Um ato ilícito complexo que envolva questões eleitorais e corrupção, por exemplo, é julgado pela justiça eleitoral. Já se o autor do fato for alguém que detém o chamado privilégio de foro (resquício da herança não republicana), então a competência passa a ser de um tribunal superior, a depender do nível hierárquico das atribuições do agente.

A justiça precisa ser rápida e os prazos devem ser razoáveis, como aliás determina a Constituição. Tal celeridade pode encontrar, na prática, um complicador quando se faz um eventual esquema criminoso que envolve diversos agentes com diferentes graus de autoridade e que praticaram os mais variados crimes. A *operação Lava Jato* chegou ao STF, por exemplo, pela via recursal, isto é, a partir de *habeas corpus* que foram impetrados por agentes investigados pela Justiça Federal do Paraná. Apenas quando depois se desvendou o envolvimento de pessoas com prerrogativa de foro no STF, sobretudo nos casos de delações premiadas, é que os processos foram remetidos para o Supremo Tribunal Federal.

Ainda há mais: subjacente às regras de competências, cada uma das ramificações do Poder Judiciário tem um aparato burocrático para movimentar a jurisdição. Esses órgãos têm capacidades institucionais distintas, receberam aportes financeiros do orçamento de forma desigual e se especializaram (treinando servidores, selecionando e monitorando-os) de modo particularizado. A Polícia Federal, por exemplo, órgão responsável pela investigação de crimes federais, recebeu aportes orçamentários contínuos, reestruturou a carreira de seus servidores e adquiriu capacidade técnica reconhecida, em nível compatível com as principais organizações policiais do mundo. De igual forma, a Receita Federal, o Conselho de Atividades Financeiras, a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União e o próprio Ministério Público Federal receberam significativos aportes do Tesouro, o que os transformou em referências do controle burocrático brasileiro.

Esse nível de excelência, no entanto, ainda é desigualmente distribuído no território nacional, sobretudo porque a crise financeira tem feito com que a União e os Estados não consigam manter os níveis de investimento público nas instituições de controle. Além disso, a própria especialização, tendência natural do desenvolvimento histórico das organizações, cria sobreposições.

Em mais de trinta anos de democracia, ao fiscalizar e combater a corrupção, as instituições efetivaram, gradativamente, as regras constitucionais por meio de diversos mecanismos, como por exemplo: novas leis editadas pelo Congresso Nacional; ampliação dos poderes das autoridades públicas especialmente do Ministério Público e da Polícia Federal; adesão do país a tratados e convenções internacionais, nomeadamente quanto à lavagem

de dinheiro, regras sobre organização criminosa, colaboração premiada, entre outros. Crises (como renúncia ou impedimento de Presidente da República, escândalos de corrupção na Administração Pública conhecidos como “Esquema PC Farias”, “Anões do Orçamentos”, “Mensalão”, e mais recentemente “Lava Jato”) trouxeram dissensos, mas entendo que não afetaram substancialmente as instituições constitucionais.

Outros países, inclusive da Europa Continental, conheceram escândalos de magnitude, não sendo isso o suficiente para que se abandonasse o credo nas instituições democráticas.

Vicissitudes, virtudes, contestações são parte do aprendizado institucional. Não há dúvidas que estamos diante de novos desafios que não são exclusividade do Brasil, mas são comuns a qualquer país que enfrenta a criminalidade econômica. Durante a crise de 2008, diversas investigações foram abertas para apurar o envolvimento de grandes líderes empresariais em possíveis crimes de colarinho branco. A diversidade dos crimes e a complexidade da matéria foram obstáculos para que as investigações pudessem avançar em direção às principais figuras do esquema. Isso é agravado pela dificuldade de exigir padrões éticos nos negócios privados e pela dificuldade de se adaptar os instrumentos legais de persecução a esse tipo de criminalidade. No Brasil, paradoxalmente, esse trabalho talvez tenha sido favorecido pela importância do Estado como agente econômico indutor do crescimento e, conseqüentemente, pela possibilidade de dispor de mecanismos de controle mais intensos sobre a atuação do Estado. É evidente que isso também traz seus próprios desafios, notadamente a transposição antirrepublicana de privilégios antes toleráveis no âmbito privado para a esfera pública.

Somente na democracia e com respeito à Constituição as instituições irão ser transformadas por uma sociedade que não aceita a corrupção nem a miséria de grande parte da população, ou a falta de saúde pública, ou ainda censura ou privilégios de quem quer que seja. Uma sociedade aberta, plural e livre deve ser capaz de produzir agentes públicos que tenham a confiança do povo e sejam aptos a cumprir seus deveres sem desvios de conduta.

Mas como enfrentar a crise do tempo presente?

II

Chegamos à segunda parte da apresentação.

Uma vez que as constituições típicas do Estado Democrático de Direito rejeitam a opção por uma visão englobante e unívoca de *vida boa*, a produção possível de identidade em comunidades políticas está predicada em seus próprios procedimentos, em sua própria capacidade de *institucionalizar* — sublinho esta palavra — a cultura democrática de uma sociedade de indivíduos livres e iguais. Ao articularem direitos fundamentais e democracia não como opostos, mas como condições de possibilidade mútuas, as

constituições oferecem uma visão da autonomia cidadã que é inseparável da autorreflexão e da autocorreção.

Retiro destas reflexões uma primeira conclusão. Se queremos e, mais que nunca, se devemos lançar um olhar crítico sobre a realidade social, não é possível que nossa reflexão feche os olhos para o que se constituiu em termos de história institucional. Reconhecer as conquistas é parte inerente de um processo de aprendizagem social.

Em recente relatório da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), datado de 2019 e intitulado *Institucionalidad social em América Latina y el Caribe*, os pesquisadores Rodrigo Martínez e Carlos Maldonado Valera avançaram uma definição de institucionalidade social como conjunto de regras de jogo formais e informais (incluindo rotinas e costumes organizacionais) que são postos em prática para processar, hierarquizar e dar prioridade aos problemas sociais. Eles enumeram, em seguida, oito variáveis que poderiam ser isoladas como componentes dessa institucionalidade: i) a existência de estratégias de longo prazo; ii) a consideração de enfoques de direitos e de gênero; iii) a existência de regras claras e conhecidas por todos os atores; iv) a existência de espaços de coordenação; v) o desenvolvimento de capacidades técnicas; vi) a existência de mecanismos de compilação e análise de informação fiável; vii) a incorporação de mecanismos de controle e fiscalização; viii) a participação de atores sociais.

Em termos de direitos sociais, eu chamaria atenção, por exemplo, para o fato de que a Constituição da República revela especial preocupação com a dimensão institucional das políticas públicas. Há sistemas de gestão democrática em vários campos de atuação da Administração Pública, como o planejamento participativo, mediante a cooperação das associações representativas no planejamento municipal, (preceito a ser observado pelos municípios, na forma do art. 29, XII); a gestão democrática do ensino público na área da educação (Art. 206, VI); a gestão administrativa da Seguridade Social, com a participação quadripartite de governos, trabalhadores, empresários e aposentados (art.114,VI), e a proteção dos direitos da criança e do adolescente. Hoje, após três décadas dos avanços inseridos na Constituição, quase a totalidade das políticas sociais brasileiras – saúde, educação, assistência social, criança e adolescente, trabalho e renda, turismo, meio ambiente, pesca, cultura - contam com espaços institucionalizados de participação social, desenhando uma principiologia própria orientada para o dever do Estado de tornar suas políticas transparentes e abertas à participação dos cidadãos.

Nas atuais quadras da história, o avanço da institucionalização se fará sentir sobremaneira no terreno da institucionalidade eleitoral: espaço normativo no qual os avanços foram extremamente significativos nas mais de três décadas da Constituição da República. O vindouro ano de 2022, dentro do Estado de Direito democrático, deve espelhar no Brasil um processo eleitoral que se desenvolva dentro de uma atmosfera de pleno respeito aos direitos e liberdades políticas, notadamente porque a justiça das eleições

demanda, como item primário, a ampla circulação de ideias, convergentes e divergentes, em ordem a que seus resultados reflitam, sem mais, a suma de uma opinião pública construída de forma livre e consciente.

III

Chegamos, assim, à terceira parte, em que trataremos da transparência.

Em matéria de finanças públicas, a cidadania fiscal “expressa-se por meio das previsões legais que permitem o conhecimento e envolvimento do cidadão nas deliberações orçamentárias e no acompanhamento da sua execução”².

Veja-se, então, que a transparência dos atos do Poder Público emerge como condição de possibilidade para a ocorrência de deliberações democráticas, pois as razões do sigilo não se prestam a esse ideal regulatório.

Não há dúvidas de que a transparência como conceito jurídico é uma inovação no pensamento jurídico-político da contemporaneidade, na medida em que as demandas por publicidade e transparência dos atos do Poder Público vão surgir da tensão produtiva entre constitucionalismo e democracia, por sua vez embasada em outro dilema: soberania popular e poder constituinte.

O Estado-nação saiu do núcleo mais interno, tornando-se o poder sobre o segredo algo excepcional nas práticas estatais, passível de sindicabilidade constante, à luz de conceitos como “controle” e “*accountability*”, até pouco tempo inconcebíveis. Essa alteração pode ser explicada no embate civilizatório da humanidade contra o autoritarismo como forma de governança.

O direito ao acesso a informação transcende a individualidade de sua exigibilidade judicial para espalhar-se por toda a esfera jurídico-social, notadamente nos seguintes pontos: i) a disponibilidade de informação passa a ter um valor econômico nas demandas por abertura e transparência em nível global; ii) a informação é, *per se*, uma ferramenta de participação dos atos públicos, tendo em conta sua essencialidade para controlar os atos administrativos e a corrupção; iii) e a informação pública mostra-se elemento fundamental para o respeito aos direitos humanos.

Enfim, toma-se cabível realizar explicitações conceituais acerca da transparência. Nos termos de Frederick Schauer, transparência é uma metáfora que se refere a capacidade daquele que é visto sem distorção. Logo, um processo, um fato ou uma informação para serem transparentes devem ser abertos e disponíveis para exame e escrutínio. De fato, a transparência é um atributo da disponibilidade.

A transparência é condição de possibilidade para o exercício da cidadania, gera o aumento da confiança e da legitimidade; a qualidade da governança, a performance econômica e a eficiência mercadológica. Os agentes tomam

² ABRAHAM, Marcus. *Curso de direito financeiro*. Rio de Janeiro : Forense, 2015, p. 56.

melhores decisões e observadores externos podem avaliar e escrutinar o que as organizações realizam.

IV

Avançemos, numa quarta parte desta apresentação, para os pressupostos que transparecem no horizonte de 2022, o ano eleitoral no Brasil.

A invenção da democracia moderna passa, entre outros fatores, pela fundação de um método de designação das autoridades políticas.

Ao fim e ao cabo, a história democrática pretende por equacionar as tensões entre poder e a obediência, perseguindo uma forma de organização política calcada no consentimento coletivo, cuja pilotagem, como regra, seja feita em nome – e esteja ao alcance – de todos.

Por isso, a legitimidade eleitoral depende da exclusão de condutas indicadoras de fraude, corrupção, e abuso de poder. Por uma lógica inversa, o alcance mínimo da legitimidade depende da constância substantiva de suas três âncoras ou elementos principais, a saber: i) a liberdade para o exercício do sufrágio; ii) a igualdade de oportunidades entre os candidatos; e iii) a apresentação de resultados fidedignos, que espelhem o produto real da vontade comunitárias.

A exigência de eleições competitivas aparece como reflexo do reconhecimento da prerrogativa de igualdade de condições de acesso a cargos e funções públicas a todos os membros ativos de comunidades políticas que se pretendem democráticas e plurais.

A Justiça Eleitoral brasileira está preparada para realizar em 2022 eleições competitivas, sem manipulação pelo poder central ou coerções.

V

Finalizo, portanto, com uma breve reflexão sobre o Supremo Tribunal Federal no contexto atual.

O Supremo Tribunal Federal, guardião da Constituição, tem como papel principal a prestação da jurisdição constitucional. O STF interpreta o sentido e o alcance da Constituição e declara a inconstitucionalidade das normas que com ela sejam incompatíveis.

No Brasil, também cabe ao STF, além do controle de constitucionalidade, a função revisora das instâncias ordinárias, a qual exerce, principalmente, mediante julgamento de recursos extraordinários. As sessões são públicas e podem ser acompanhadas ao vivo ou pela rede mundial de computadores em tempo real.

Desde 2015, com *um novo sistema de produção e gerenciamento de precedentes jurisprudenciais no âmbito da elaboração do Novo Código de Processo Civil*, há *mecanismos aptos a conferir eficácia vinculante a determinadas decisões judiciais colegiadas (...), visando a otimização e racionalização da prestação jurisdicional como forma de se alcançar a sua cele-*

ridade e efetividade, conforme garantido pelo art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei n. 13.105/2015.

Esse instrumento de incremento da segurança jurídica se prova de valor à modernidade na medida em que *o implemento de recursos de tecnologia da informação nas últimas duas décadas teve por consequência a superação das barreiras físicas existentes entre nações, viabilizando o estreitamento de laços e a formação de negócios jurídicos intercontinentais. Nesse contexto, o esforço por parte dos Tribunais pátrios em atribuir plena eficácia aos mandados previstos no art. 926 do novo Código de Processo Civil certamente se constituirá em fator de incremento da segurança jurídica no ambiente em que tais relações são travadas*³.

As relações comerciais firmadas entre as contrapartes alemãs e brasileiras desta honorável Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Alemanha – AHK, estão no núcleo dessa compreensão e dela bem podem colher todos os frutos.

Para além das alterações legislativas ou regimentais, a tecnologia pode e deve ser uma aliada nesse mister. Afinal, os processos no STF hoje tramitam prioritariamente em via eletrônica. Nesse sentido, a pandemia de COVID-19 gerou uma espécie de “efeito catalisador” da incorporação de avanços tecnológicos, em razão das medidas de distanciamento social que tivemos de adotar.

No STF, desde o assombro inicial, ainda nos meses de fevereiro e março de 2020, as respostas foram imediatas e os procedimentos foram mantidos e aprofundados. A ampliação do fluxo de trabalho no Plenário Virtual, com o julgamento em listas, tanto do Plenário, como das Turmas, é exemplo disso.

Os procedimentos das sessões virtuais, o trabalho remoto, bem como o planejamento flexível possibilitaram a continuidade da prestação jurisdicional sem grande prejuízo durante a emergência sanitária. Essa ampliação do uso das ferramentas tecnológicas nas Cortes, contudo, traz desafios e o tempo que vivemos, da cronificação da pandemia, também é oportunidade de ponderar e refletir. A percepção dos tribunais enquanto serviço prestado à população, não necessariamente vinculados ao espaço físico que ocupam, demanda foco no resultado que essas instituições produzem.

As ferramentas tecnológicas, portanto, são bem-vindas e as lições que a utilização compulsória delas trouxeram devem permanecer. Também é imprescindível que todos os integrantes do sistema de justiça. Assim compreendidos os juízes e juízas, advogados e advogadas, públicos e privados, agentes do Ministério Público e defensores e defensoras públicos, além de outros órgãos, como Polícia Federal e Receita Federal, acompanhem

³ FACHIN, Luiz Edson; BUCH, Roberto. Reflexões sobre formação, observância e alteração dos precedentes como instrumento de construção da segurança jurídica essencial à prestação jurisdicional. *In*: AURELL *et al* (coords). Estudos em Homenagem à Professora Thereza Alvim. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2020, p. 646 e 654.

a evolução tecnológica sem descurar de sua missão que é, em última análise, assegurar a efetividade dos direitos fundamentais e atender a sociedade.

Que os nossos anseios e nossas projeções não tenham sido realizados às inteiras; que esta história republicana tenha sido pontuada por tropeços, crises e mazelas herdadas de uma sociedade marcada pela desigualdade e por desvios da corrupção, eis o que não deve nos fazer olvidar do caminho já trilhado, isto é, das inegáveis conquistas representadas por esse percurso constitucional.

Ao que ajunto, com o anseio de paz, o esforço supremo de concisão do Goethe em *Canto noturno do viandante* (*Wanderers Nachtlied, 1780*), definido pelo poeta Haroldo de Campos⁴ como canção da errância apaziguada.

Saber reconhecer esta verdadeira errância, isto é, acertos e desacertos postos com transparência à luz e ao conhecimento de todos, é saber que podemos verdadeiramente aprender, e que temos na República brasileira institucionalizada o instrumento capaz de produzir respostas corretas, coerentes e estáveis em uma sociedade tão complexa como a nossa.

Permito-me finalizar as reflexões que partilhei convosco sobre a “República institucionalizada” retomando a centralidade dos avanços institucionais da Constituição de 1988 para o processo político brasileiro. Estamos a caminho. É, afinal, no marco destes 33 anos da nova ordem constitucional, que se torna possível olharmos para aquilo que constituímos como um verdadeiro processo social de paz e de aprendizagem coletiva, com justiça, democracia e segurança jurídica.

⁴ Über allen Gipfeln
Ist Ruh,
In allen Wipfeln
Spürest du
Kaum einen Hauch;
Die Vögelein schweigen im Walde.
Warte nur, balde
Ruhest du auch.

Sobre os picos
Paz.
Nos cimos
quase
nenhum sopro.
Calam aves nos ramos.
Logo, vamos,
virá o repouso.
(trad. Haroldo de Campos)

Haroldo Valladão (1901-1987)

DR. JÜRGEN SAMTLEBEN*

Haroldo Valladão repräsentiert wie kein anderer nicht nur das Internationale Privatrecht seines Heimatlandes Brasilien, sondern der gesamten lateinamerikanischen Region. In seiner bahnbrechenden Haager Vorlesung über das Internationale Privatrecht der amerikanischen Staaten hat er als erster einen vollständigen Überblick über die Entwicklung des Internationalen Privatrechts auf dem amerikanischen Kontinent und insbesondere der kollisionsrechtlichen Bestimmungen der Gesetzbücher aller lateinamerikanischen Staaten gegeben (*Le droit international privé des États américains, Rec. des Cours 81 [1952-II] 1-115*). Diese Vorlesung ist in vollem Umfang in den ersten Band seines „Direito internacional privado“ eingegangen, der 1968 in erster und 1980 in fünfter Auflage und noch in seinem Todesjahr 1987 in einer spanischen Übersetzung in Mexiko erschien. Er umfasst die Geschichte und den Allgemeinen Teil des IPR und wurde später durch zwei weitere Bände zum Besonderen Teil einschließlich des Internationalen Handels- und Prozessrechts ergänzt. Da das Einführungsgesetz von 1942 nach wie vor die Grundlage des brasilianischen Internationalen Privatrechts bildet, sind diese Bände noch heute aktuell. Als angesehener Rechtslehrer, Anwalt und Gutachter hat Haroldo Valladão das brasilianische Internationale Privatrecht geprägt und zahlreiche hohe Ämter bekleidet.¹ Auch auf den Interamerikanischen Spezialkonferenzen für Internationales Privatrecht in Panama 1975 und Montevideo 1979 hat er eine führende Rolle übernommen und wurde dort als „eine der bannertragenden Figuren des amerikanischen Kontinents“ gefeiert.²

Von besonderer Bedeutung ist sein Entwurf für ein Allgemeines Gesetz über die Anwendung der Rechtsnormen (*Lei Geral de Aplicação das Normas Jurídicas*, 1964), in dem er seine kollisionsrechtlichen Vorstellungen in Gesetzesform präzisiert hat. Obwohl dieser in offiziellem Auftrag erstellte Entwurf in Brasilien nie Gesetz geworden ist, ist er noch heute insbesondere

* Der Text ist ein Vorabdruck aus dem Werk „Internationales Privat- und Prozessrecht der lateinamerikanischen Staaten“, das 2023 im Anschluss an das vom Autor im Jahre 2010 veröffentlichte Werk „Rechtspraxis und Rechtskultur in Lateinamerika“ (Bd. 40 der Schriftenreihe) als Band 56 der DBJV-Schriftenreihe erscheinen soll. Das Buch wird die Arbeiten versammeln, die Jürgen Samtleben seit 2010 zum lateinamerikanischen Internationalen Privat- und Verfahrensrecht verfasst hat, ergänzt durch Kurzporträts maßgebender Persönlichkeiten und einen Anhang mit einschlägigen Gesetzestexten.

¹ Ein ausführliches *Curriculum vitae* und Verzeichnis seiner Schriften findet sich in der 1983 in Brasilien erschienenen Festschrift *Estudos Jurídicos em Homenagem ao Professor Haroldo Valladão*, S. 329-341, und in der zehn Jahre nach seinem Tode 1997 in Caracas/Venezuela erschienenen Gedächtnisschrift *Libro Homenaje a Haroldo Valladão*, S. 15-29.

² „una de las señeras figuras del Continente Americano“: so *Luis Alvarado Garrido*, *Actas y Documentos, Segunda Conferencia Especializada Interamericana sobre Derecho Internacional Privado (CIDIP-II) (Washington 1980) vol. I, S. 230.*

wegen seiner ausführlichen historisch-rechtsvergleichenden Begründung von Interesse. Über die Methode und Ziele, die er mit diesem Entwurf verfolgte, schreibt Valladão in der Einleitung:

„O método que adotei no Anteprojeto para a formulação dos textos foi o de estabelecer soluções justas, equitativas e brasileiras, acompanhando os grandes progressos contemporâneos, com a diretriz de meus trabalhos jurídicos, de democratização, humanização e socialização do direito a fim de que este atenda ao interesse de todos e não ao de alguns ou de pequenos grupos, ampliando-se, cada vez mais, para proteger os fracos, os humildes, os que ainda estão na periferia de nossa ordem jurídica (H. VALLADÃO, *Democratização e Socialização do Direito Internacional*, 1961, em português, 1962, em francês, 1963, em espanhol; *Desenvolvimento Econômico e Social em Forma Jurídica*, 1962, e *Aos Juristas do Desenvolvimento*, 1963).

Destarte a minha preocupação não foi a de estabelecer regras absolutas, de extremo rigor lógico, que podem ser muito elegantes mas levam, tantas vezes, a resultados iníquos, desumanos.

Para cada problema busco, desde logo, tomar seus pontos cardiais: *verticalmente*, vejo as soluções apresentadas através da história, em especial do direito pátrio, *horizontalmente*, considero, no plano do direito comparado, as medidas adotadas noutros países pelos estrangeiros que são nossos pósteros no espaço, *superiormente* procuro a fundamentação filosófica, moral, e mesmo jusnaturalística, e, *realisticamente*, levo em conta as experiências que todos encontramos nas decisões dos tribunais, na jurisprudência que é a tábua de logaritmos dos juristas e, também, na prática do povo e das autoridades, e, ainda, nos fatores sociais e econômicos. Em coroamento final atendo ao espírito democrático, pelo qual a lei não é feita no interesse de seus autores ou aplicadores mas para felicidade do povo que a vai observar.

Feita a opção, adotada a norma, a redação exige numerosas e sucessivas fórmulas, e, de regra, se mantenho o princípio, conservo o mesmo texto, evito sempre criar novas expressões para dizer as mesmas coisas por uma questão de originalidade ou de gosto literário. Seria criar problemas de instabilidade jurídico-social, com dúvidas de interpretação, a exigir, quem sabe, para a devida compreensão dos textos, um vocabulário preliminar à lei, segundo fazem diplomas ingleses e norte-americanos.

Um Código ou uma lei não pode ser um tratado integral de lógica ou de ciência jurídica. Constitui um guia, um roteiro, em continuo aperfeiçoamento, para o povo e as autoridades na estrada da justiça, fundado na experiência, orientado pelo progresso. apontando marcos e encruzilhadas da planície, mas também, salientando pontes, túneis e precipícios e, mesmo avisando das curvas e desvios necessários.

E daí textos que representam simples compromissos, preceitos incapazes de ser generalizados, fórmulas necessariamente enfáticas, soluções que precisam ser incompletas e omissões que devem permanecer, pois a opção ainda não pôde ser definida e há de ser deixada a jurisprudência e à prática, mais próximas da vida. [...]

Em matéria de direito internacional privado o Anteprojeto deixou de lado os critérios simplistas e superados, de lei nacional ou de domicílio, sistematicamente para grandes grupos de relações jurídicas; disciplinou-as em categorias mais restritas, buscando outros critérios menos lógicos porém mais justos, equitativos, práticos e efetivos, da lei da residência habitual, da lei da situação principalmente dos imóveis, regendo pela lei brasileira a sucessão quanto aos aqui situados, da lei do lugar da execução, da lei *mais favorável* aos atos, ao filho, ao incapaz, ao alimentando, etc., da lei brasileira em defesa dos interesses do país e dos brasileiros, etc.“

Im Institut für internationales und ausländisches Privatrecht der Universität zu Köln befindet sich eine maschinenschriftliche deutsche Übersetzung des Gesetzesentwurfs und der Begründung, angefertigt von dem Schweizer Juristen Prof. Dr. Rudolf Moser, der in Brasilien lebte und lehrte. Daraus seien hier die entsprechenden Passagen wiedergegeben:

„Die Methode, die ich im Vorentwurf zur Formulierung der Texte anwandte, sollte gerechte, billige und brasilianische Lösungen gewährleisten, die großen Fortschritte der heutigen Zeit berücksichtigen und in der Linie meiner juristischen Arbeiten liegen, im Sinne der Demokratisierung, Humanisierung und Sozialisierung des Rechtes, das den Interessen aller und nicht nur einzelner oder kleiner Gruppen zu dienen hat und das immer mehr den Schwachen und Benachteiligten, d.h. denjenigen Schutz gewährt, die noch am Rande unserer Rechtsordnung leben. (Vgl. H. Valladão, *Democratização e Socialização do Direito Internacional, Demokratisierung und Sozialisierung des Internationalen Rechtes*, 1961 in Portugiesisch, 1962 in Französisch, 1963 in Spanisch; *Desenvolvimento Econômico e Social em Forma Jurídica, Wirtschaftliche und soziale Entwicklung in der Form des Rechtes*, 1962; und *Aos Juristas do Desenvolvimento, An die Juristen der Entwicklung*, 1963).

Dergestalt ging meine Sorge nicht dahin, absolute Regeln von äußerster logischer Strenge aufzustellen, die zwar elegant wirken, aber so oft unbillige, ja unmenschliche Ergebnisse zeitigen.

Für jedes Problem versuche ich unverzüglich seine Hauptpunkte zu erfassen: vertikal sehe ich die vorhandenen Lösungen in der Geschichte an, insbesondere in derjenigen unserer Heimat, horizontal betrachte ich rechtsvergleichend die in anderen Ländern getroffenen Maßnahmen von den Ausländern, die mit uns nebeneinander im Raum leben; von einem höheren Standort aus versuche ich die

Grundlegung unter dem Gesichtspunkt der Philosophie, der Moral, ja des Naturrechts, und unter realistischem Aspekt beachte ich die Erfahrungen aus der Rechtsprechung, jener Logarithmentafel der Juristen, aus dem täglichen Leben des Volkes und der Behörden wie auch aus den sozialen und wirtschaftlichen Gegebenheiten. Zur Krönung des ganzen berücksichtige ich schließlich, in demokratischem Geiste, die Tatsache, daß das Gesetz nicht im Interesse seiner Urheber oder Anwender, sondern zum Wohle des Volkes erlassen wird, welches es zu befolgen hat.

Ist die Entscheidung getroffen, die Norm geschaffen, so erheischt die Redaktion zahlreiche aufeinanderfolgende Formulierungen. In der Regel behalte ich den Grundsatz und den Text bei, ohne aus bloßer Originalitätssucht oder literarischem Anreiz dieselbe Sache auf neue Ausdrucksweisen zu sagen. Dies würde rechtliche und soziale Unsicherheiten verursachen und Auslegungsfragen aufwerfen, indem dann womöglich für das richtige Verständnis der Texte eine Art vorgeseztes Vokabular erforderlich würde, so wie es in englischen und nordamerikanischen Erlassen üblich ist.

Ein Gesetzbuch oder Gesetz kann keine Abhandlung über Logik oder Rechtswissenschaft sein. Ich verfaßte, in stetem Bemühen, ihn zu vervollkommen, einen auf der Erfahrung gegründeten, auf den Fortschritt ausgerichteten Führer für den Weg des Rechtes, einen Leitfaden für Volk und Behörden, indem ich im Gelände Marksteine setzte, Kreuzungen, Brücken, Tunnels und Abgründe bezeichnete und gar die nötigen Kurven und Abzweigungen signalisierte.

Daher Texte, welche bloßen Kompromissen entsprechen oder Vorschriften aufstellen, die nicht verallgemeinert werden können, Formulierungen, die notwendigerweise überspitzt sind, Lösungen, die unvollständig zu sein haben und Auslassungen, die bestehen bleiben müssen, denn die Entscheidung kann noch nicht getroffen werden und muß der Jurisprudenz und Praxis überlassen bleiben, die dem Leben näher stehen.

[...]

Auf dem Gebiet des Internationalen Privatrechtes ließ der Vorentwurf die allzu sehr vereinfachende und überholte Anknüpfung ganzer Kategorien von Rechtsverhältnissen an das Heimat- oder Wohnsitzrecht beiseite; er nahm die Regelung für beschränktere Gruppen vor, und zwar vermitteltst anderer Kriterien, die weniger logisch, aber doch gerechter, billiger, praktischer und wirksamer sind, wie das Recht des gewöhnlichen Aufenthaltes, der Ortslage, hauptsächlich von Grundstücken, wobei dem brasilianischen Recht die Erbfolge hinsichtlich aller im Inland befindlichen Immobilien unterliegt, ferner das Recht des Vollzugsortes, das für die Handlungen, die Kinder, die Unmündigen, den Unterhaltsberechtigten etc. günstigere Recht (*favor negotii*), schließlich das brasilianische Recht in

Verteidigung der Interessen des Landes und der Brasilianer, etc.“³

³ Am Schluss der Übersetzung findet sich der Vermerk von Prof. Moser: „Es empfiehlt sich, diese sich eng an den Originaltext anschließende Übersetzung vor einer Veröffentlichung stilistisch zu überarbeiten.“ In diesem Sinne wurden einzelne (wenige) Stellen der Übersetzung geglättet.

Nachruf auf Prof. Dr. João Baptista Villela

*24. Juni 1936 †16. November 2021

Am 16. November 2021 starb im Alter von 85 Jahren João Baptista Villela, emeritierter Professor von der Bundesuniversität Minas Gerais in Belo Horizonte. Insbesondere die älteren Mitglieder der DBJV werden sich gut an ihn erinnern, trug er in seinem vorzüglichen Deutsch doch gleich drei Mal auf Jahrestagungen vor: 1984 in Erftstadt-Liblar bei Köln, 1992 in Hamburg und 2001 in Dresden.¹ Seine Verbindungen zur DBJV bedeuteten Professor Villela viel, und zu einigen Mitgliedern pflegte er enge persönliche Kontakte.²

Wer Professor Villela begegnete, war schnell eingenommen von seiner umfassenden, weit über das Recht hinausreichenden Gelehrsamkeit, seiner nahezu grenzenlosen intellektuellen Neugier, aber auch seinem feinen Sinn für Humor. Dass ausgerechnet ein Geistesmensch wie er, dem der gedankliche Austausch immer so viel bedeutet hatte, in seinen letzten Lebensjahren den Kontakt zu seinen Mitmenschen – und auch seiner eigenen Vergangenheit – weitgehend verlor, war für Familie und Freunde, vermutlich aber auch für ihn selbst, überaus schmerzhaft.

In den brasilianischen Fachkreisen war Professor Villela hoch geachtet, zugleich aber auch gefürchtet. Die „cultura da lisonja“ (Kultur der Schmeichelei), bei der Kritik am Werk anderer nur hinter vorgehaltener Hand geäußert wird, war ihm ebenso ein Gräuvel wie die literarische Massenproduktion und das blinde Befolgen juristischer Moden. An seinem Credo, dass eine der vornehmsten Aufgaben des Rechtswissenschaftlers in der Anprangerung gesellschaftlicher Missstände besteht, hielt Professor Villela stets unbeirrbar fest, auch um den Preis eines gewissen Außenseiterdaseins.

Im persönlichen Gespräch mit João Baptista Villela dominierten trotz aller gedanklichen Schärfe und Strenge im Urteil immer seine Warmherzigkeit und Empathie. Zu seinen Studenten und Mitarbeitern pflegte er väterliches Verhältnis. Seine Einsichten in die (Rechts-)Welt goss er mit Vorliebe in prägnante Sätze, die, verbunden mit seiner sonoren Stimme, seinen Zuhörern oft unauslöschlich im Gedächtnis blieben.

¹ *J.B. Villela*, Die vermögensrechtlichen Beziehungen der Ehegatten im brasilianischen Recht, in: J. Samtleben (Hg.), Erbfolge, Güterrecht und Steuer in deutsch-brasilianischen Fällen: Beiträge zur 3. Jahrestagung 1984 der DBJV (Schriften der DBJV Bd. 4), 1986, 1-21; *ders.*, Deutsch-Brasilianische Rechtsbeziehungen in Geschichte und Gegenwart aus privatrechtlicher Sicht, in: J. Curschmann/H. Postel (Hg.), Deutsch-Süd-amerikanische Rechtstage 1992 (Schriften der DBJV Bd. 22), 1994, 257-292; *ders.*, Die brasilianische Zivilrechtsgesetzgebung und das Familienrecht in historischer Entwicklung, in: G. Puschmann (Hg.), Familien- und Erbrecht in Deutschland und Brasilien: Entwicklungen und Neuansätze (Schriften der DBJV Bd. 30), 2004, 10-32. Siehe ferner *J.B. Villela*, Einführung zum neuen brasilianischen Zivilgesetzbuch, in: A. Sanden (Hg.), Das Unternehmen im neuen Zivilgesetzbuch Brasiliens. Übersetzung mit Einführung (Schriften der DBJV Bd. 31), 2004, 2-11.

² Siehe für persönliche Erinnerungen an J.B. Villela schon die Beiträge von *J. Samtleben* und *J.P. Schmidt* in DBJV-Mitteilungen 2/2014, 21 ff., 34 ff.

Die brasilianische Zivilrechtswissenschaft hat mit João Baptista Villelas einen ihrer hervorragendsten Vertreter verloren. Die deutsche Rechtswelt, aber auch die deutsche Kultur im Allgemeinen, hatte in ihm einen großen Kenner und Bewunderer im Ausland. Die Deutsch-Brasilianische Juristenvereinigung wurde durch seine Beiträge nachhaltig bereichert.

Priv.-Doz. Dr. Jan Peter Schmidt

Kurzmitteilungen

Preisverleihung

Gründungsmitglied Dr. Jürgen Samtleben wurde am 19. Januar 2022 der mit 15.000 Euro dotierte Jürgen Prölss-Preis verliehen, der jährlich am Fachbereich Rechtswissenschaft der Freien Universität Berlin ausgeschrieben wird. Mit dem Preis werden die wissenschaftlichen Leistungen eines Juristen oder einer Juristin in einer anderen Wissenschaft gewürdigt. Samtleben hat den Preis für seine Arbeit über ein musikwissenschaftliches Thema aus der Bach-Forschung erhalten. Nähere Informationen finden sich unter: <https://www.jura.fu-berlin.de/fachbereich/einrichtungen/zivilrecht/lehrende/armbruesterc/8_Projekte/proelss-preis.html>.

Schriftenreihe

In unserer Schriftenreihe ist Band Nr. 55 erschienen:

Vera de Hesselle (Hrsg.), **Verwaltungs- und Sozialrecht in Deutschland und Brasilien**. Beiträge der XXXVII. Jahrestagung der DBJV in Bremen, Düren 2022.

Schriften der DBJV

(Die Bände 1-28 sind im Verlag Peter Lang, Frankfurt a.M., erschienen, seit Band 29 erscheint die Schriftenreihe im Shaker Verlag, Aachen)

- Band 1 Hans-Peter Ludewig, **Die Duplicata. Ein Wertpapier des brasilianischen Handels**, 1985
- Band 2 Till Becker, **Das Patentrecht und Lizenzvertragsrecht Brasiliens**, 1986
- Band 3 Jan Curschmann, **Warenzeichenlizenzen in Brasilien**. Das brasilianische Warenzeichenrecht und Lizenzrecht in Theorie und Praxis, 1986
- Band 4 Jürgen Samtleben (Hrsg.), **Erbfolge, Güterrecht und Steuer in deutsch- brasilianischen Fällen**. Beiträge zur 3. Jahrestagung 1984 der DBJV, 1986
- Band 5 Michael Hahn (Hrsg.), **Informatikgesetz und Technologieschutz in Brasilien**. Beiträge zur 4. Jahrestagung 1985 der DBJV, 1988
- Band 6 Dora Berger, **Der Schutz des außenstehenden Aktionärs in Deutschland und Brasilien**. Ein Vergleich des deutschen Konzernrechts mit dem brasilianischen Recht der Gesellschaftsgruppen, 1988
- Band 7 Christoph Bergdolt, **Internationale Schuldverträge und ihre Durchsetzung im brasilianischen Recht**, 1988
- Band 8 Wolf Paul (Hrsg.), **Die brasilianische Verfassung von 1988**. Ihre Bedeutung für Rechtsordnung und Gerichtsverfassung Brasiliens. Beiträge zur 6. Jahrestagung 1987 der DBJV, 1989
- Band 9 Astrid Berkemeier (Hrsg.), **Arbeitsrecht in Brasilien**. Beiträge zur 5. Jahrestagung 1986 der DBJV, 1990
- Band 10 Michael Bothe (Hrsg.), **Umweltrecht in Deutschland und Brasilien**, Beiträge zur 7. Jahrestagung 1988 der DBJV, 1990
- Band 11 Peter Michael Huf, **Die Entwicklung des bundesstaatlichen Systems in Brasilien**, 1991

- Band 12 Bernd Bendref (Hrsg.), **Rechtsverkehr zwischen Deutschland und Brasilien**. Internationale und europäische Aspekte. Beiträge zur 8. Jahrestagung 1989 der DBJV, 1991
- Band 13 Susanne Vahl, **Die Umwandlung von Auslandsschulden in Investitionen**. Rechtsgrundlagen und Praxis in Brasilien, 1991
- Band 14 Hans-Joachim Henckel, **Zivilprozeß und Justizalternativen in Brasilien**. Recht, Rechtspraxis, Rechtstatsachen - Versuch einer Beschreibung, 1991
- Band 15 Claudio Köhler, **Nebenabreden im GmbH- und Aktienrecht Zulässigkeit und Wirkung**, 1992
- Band 16 Marcia Zeitoune, **Gläubigerschutz im brasilianischen und deutschen Aktien-Konzernrecht**. Haftung der Muttergesellschaft für Verbindlichkeiten ihrer Tochtergesellschaft, 1993
- Band 17 Max Bernhard Gutbrod, **Handelsvertreter und Vertragshändler nach brasilianischem und deutschem Recht**, 1993
- Band 18 Helen Ahrens, **Kreditsicherheiten in Südamerika**. Mobiliarsicherheiten nach den nationalen und internationalen Privatrechten der Länder des Cono Sur und ihre Bedeutung für den Rechtsverkehr mit Deutschland, 1993
- Band 19 Jobst-Joachim Neuss (Hrsg.), **Hoffen auf Wandel – wirtschaftsrechtliche Entwicklungen in Brasilien und Europa**. Beiträge zur 9. Jahrestagung 1990 der DBJV, 1994
- Band 20 Wolf Paul/Roberto Santos (Hrsg.), **Amazônia. Realität und Recht**. Umwelt- und arbeitsrechtliche Fragestellungen. Beiträge zur 10. Jahrestagung der DBJV 1991 in Belém do Pará, 1993
- Band 21 Andreas Krell, **Kommunaler Umweltschutz in Brasilien**. Juristische Rahmenbedingungen und praktische Probleme, 1993
- Band 22 Jan Curschmann/Harald Postel (Hrsg.), **Deutsch-Südamerikanische Rechtstage 1992**. 4. Fachkongreß der Argentinisch-Deutschen Juristenvereinigung, 11. Jahrestagung der Deutsch-Brasilianischen Juristenvereinigung und Fachtagung „Mercosur“ gemeinsam mit dem Rechts- und Steuerausschuß des Ibero-Amerika-Vereins, 1994

- Band 23 Petra Förschner, **Die Haftungsregeln des brasilianischen Verbraucherschutzgesetzes**. Ansprüche aus Produkthaftung, Dienstleistungshaftung und Gewährleistung und ihre Durchsetzung im Prozeß im Vergleich zum deutschen Recht, 1994
- Band 24 Wolf Paul (Hrsg.), **Verfassungsreform in Brasilien und Deutschland**. Beiträge zur 12. Jahrestagung 1993 der DBJV, 1995
- Band 25 Jürgen Samtleben/Ralf Schmitt (Hrsg.), **Medienrecht, Wirtschaftsrecht und Ausländerrecht im deutsch-brasilianischen Dialog**. Beiträge zur 13. und 14. Jahrestagung der DBJV in Wiesbaden 1994 und São Paulo 1995, 1997
- Band 26 Arne Rathjen (Hrsg.), **Allgemeine Geschäftsbedingungen und Verbraucherschutz in Deutschland und Brasilien**. Beiträge zur 15. Jahrestagung 1996 der DBJV, 1998
- Band 27 Arne Rathjen (Hrsg.), **Neue Aspekte des Wahlrechts und gewerblichen Rechtsschutzes in Brasilien und Deutschland**. Beiträge zur 16. Jahrestagung 1997 der DBJV, 1999
- Band 28 Martonio Mont' Alverne Barreto Lima, **Staat und Justiz in Brasilien**. Zur historischen Entwicklung der Justizfunktion in Brasilien: Kolonialgerichtsbarkeit in Bahia, Richterschaft im Kaiserreich und Verfassungsgerichtsbarkeit in der Republik, 1999
- Band 29 Wolf Paul (Hrsg.), **Korruption in Brasilien und Deutschland**. Beiträge zur XIX. Jahrestagung 2000 der DBJV, 2002
- Band 30 Gisela Puschmann (Hrsg.), **Familien- und Erbrecht in Deutschland und Brasilien**. Entwicklungen und Neuansätze. Beiträge zur XX. Jahrestagung 2001 der DBJV in Dresden, 2004
- Band 31 Andreas Sanden (Hrsg.), **Das Unternehmen im neuen Zivilgesetzbuch Brasiliens**. Übersetzung mit Einführung, 2004
- Band 32 Hartmut-Emanuel Kayser, **Die Rechte der indigenen Völker Brasiliens – historische Entwicklung und gegenwärtiger Stand**, 2005
- Band 33 Ralf Schmitt (Hrsg.), **Das Unternehmen in der Krise - Insolvenzrecht und Sanierung - Organhaftung und Corporate**

- Governance.** Beiträge zur XXI. Jahrestagung der DBJV 2002 in Frankfurt/Main mit einer Zusammenfassung des Insolvenzrechts in Deutschland und neues Insolvenzrecht in Brasilien (April 2005), 2005
- Band 34 Erasmio Marcos Ramos, **Brasilianisches Umweltrecht als Biosphärenschutzrecht.** Eine rechtsvergleichende System- und Fallanalyse am Beispiel des Projekts des Wasserweges Hidrovia-Paraná-Paraguay (HPP), 2004
- Band 35 Hartmut-Emanuel Kayser, **Anwaltsberuf im Umbruch.** Tendenzen in Deutschland und Brasilien. Beiträge zu der XXIV. Jahrestagung 2005 der DBJV in Potsdam, Januar 2007
- Band 36 Irene Haagen/Wolf Paul (Hrsg.), **Lebensmittelrecht in Deutschland und Brasilien.** Beiträge der XXIII. Jahrestagung der DBJV vom 11.-14. November 2004 in Regensburg, 2007
- Band 37 Irma Silvana de Melo-Reiners, **Regenwaldschutz in Brasilien und das Umweltvölkerrecht.** Die Amazonasfrage als internationaler Streitfall, 2009
- Band 38 Susana Corotto, **Brasilianische und Deutsche Unternehmen in der Krise:** Ein Rechtsvergleich zwischen beiden Reorganisationsmodellen im Hinblick auf die Durchsetzbarkeit, 2009
- Band 39 Jörg Rüsing/Christof Wieschemann (Hrsg.), **Sportrecht.** Beiträge der XXV. Jahrestagung der DBJV vom 23.-26. November 2006 auf Schalke, 2009
- Band 40 Jürgen Samtleben, **Rechtspraxis und Rechtskultur in Brasilien und Lateinamerika.** Beiträge aus internationaler und regionaler Perspektive, 2010
- Band 41 Gert Egon Dannemann/Irene Haagen (Hrsg.), **Handel mit Natur und Umwelt.** Beiträge der XXVI. Jahrestagung vom 21.-24. November 2007 in Rio de Janeiro, 2010
- Band 42 Wolf Paul/Ralph Stock (Hrsg.), **Schwerpunkte des Strafrechts in Brasilien und Deutschland.** Beiträge zur XXVII. Jahrestagung der DBJV in Köln, 2011
- Band 43 Lilli Löbsack, **Verfassung, Menschenrechte und Verfassungswirklichkeit in Brasilien (1979 – 1984),** 2012

- Band 44 Martin Wiebecke (Hrsg.), **Schiedsgerichtsbarkeit und Mediation in Brasilien und Deutschland**. Beiträge zur XXIX. Jahrestagung der DBJV in Zürich, 2013
- Band 45 Sérgio Sérvulo da Cunha/Wolf Paul (Hrsg.), **Bürgerprotest und Autonomie der Justiz in Deutschland und Brasilien**. Beiträge zur XXX. Jahrestagung der DBJV vom 16.-19. November 2011 in Santos SP, 2013
- Band 46 Claudia Schallenmüller Ens, **Die Vereinbarkeit des Naturschutzrechts mit der verfassungsrechtlichen Eigentumsgarantie in Deutschland und Brasilien**, 2013
- Band 47 Burkard J. Wolf, **Das Brasilianische Zivilgesetzbuch 2002 mit Einführungsgesetz 1942 – Código Civil Brasileiro – Deutsche Übersetzung und Anmerkungen**. Mit einer Einleitung von Jan Peter Schmidt, 2013
- Band 48 Szymon Mazur, **Durchsetzung von Leistungsansprüchen aus sozialen Grundrechten in Brasilien und in Deutschland**, 2015
- Band 49 Jan Peter Schmidt (Hrsg.), **Vertragsgestaltung und Investitionsschutz im deutsch-brasilianischen Rechtsverkehr**. Beiträge zur XXXII. Jahrestagung der DBJV vom 21. bis 23. November 2013 in Nürnberg, 2016
- Band 50 Cord Meyer, Jan Peter Schmidt, Burkard J. Wolf (Hrsg.), **Das brasilianische Zivilgesetzbuch von 2002 und die Realitäten des Grundstücksrechts**. Beiträge zur XXXIII. Jahrestagung der DBJV vom 20. bis 23. November 2014 in Hannover, 2016
- Band 51 Fabiana Godinho McArthur, **Der Schutz der kulturellen Identität im Schulwesen am Beispiel Brasiliens**. Völkerrechtliche Vorgaben, nationale Entwicklungen und verbleibende Defizite, 2017
- Band 52 Valentin Otto Knobloch, **Das brasilianische Individualarbeitsrecht**. Eine rechtsvergleichende Untersuchung zum deutschen und brasilianischen Individualarbeitsrecht im Hinblick auf ein einheitliches Arbeitsvertragsgesetzbuch in Deutschland, 2017
- Band 53 Wolf Paul, Irene Haagen (Hrsg.), **Weinrecht**. Deutsch-Brasilianisches Symposium in Kloster Eberbach. Beiträge zur

XXXV. Jahrestagung der DBJV vom 10. bis 13. November 2016 in Kloster Eberbach (Rheingau), 2017

- Band 54 Wolf Paul, **Brasilianische Rechtswelten** *Fascinosa et tremenda*. Rechts- und kultursoziologische Schriften (1988-2018), 2019
- Band 55 Vera de Hesselle (Hrsg.), **Verwaltungs- und Sozialrecht in Deutschland und Brasilien**. Beiträge der XXXVII. Jahrestagung der DBJV in Bremen, Düren 2022